

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 5.2.1, «Interprofissionais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 48/2018, de 12 de fevereiro e 303/2018, de 26 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

O reconhecimento dos beneficiários enquanto Organização Interprofissional (OI) ou Organização Interprofissional Florestal (OIF) é concedido pelo membro do governo responsável pela área da agricultura sendo os pareceres técnicos que suportam essa decisão emanados pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral ou Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. consoante se trate do sector agrícola e agroalimentar ou do setor florestal, respetivamente.

A revogação do reconhecimento ocorre através de despacho do membro do governo responsável pela área da agricultura, sob proposta do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral ou Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sempre que deixem de ser observados os requisitos que deram lugar ao seu reconhecimento.


2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA	Versão 02 25.03.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR2020, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade.

Para demonstrar ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades previstas no plano de ação os candidatos devem identificar, no formulário de candidatura, se pretendem recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios devendo suportar essa resposta com os documentos previstos no n.º 6 da lista constante do Anexo I da presente OTE.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações



Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de despesa, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem na CAE correspondente à tipologia do investimento proposto.

Adicionalmente, em sede de análise, é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada uma das despesas bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação a despesa poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para despesas semelhantes.

Com exceção do disposto no n.º 6 do Anexo III da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 25.03.2019
		Pág. 2 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às despesas propostas, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação de decisão.

Para verificação da condição relativa ao enquadramento em tipologias de atividade relativas a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor, prevista no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria supracitada, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato pois o procedimento é assegurado internamente pelo organismo responsável pela análise da candidatura. O candidato apenas terá que informar, em sede de formulário de candidatura, se formalizou candidatura a ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros no âmbito do Portugal 2020.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de selecção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no anúncio de abertura:

a) Âmbito geográfico

O âmbito geográfico da OI ou OIF é determinado no seu reconhecimento. Quando esta informação não conste do reconhecimento será aferida através dos Estatutos.

b) Representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor

A informação relativa a este critério será fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral ou pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. consoante se trate de uma OI ou de uma OIF, respetivamente. Assim o candidato está dispensado de apresentar documentos para avaliação deste critério.

c) Preponderância das iniciativas de autorregulação no conjunto das atividades propostas no plano de ação

Para efeitos de pontuação neste critério consideram-se iniciativas de autorregulação as seguintes:

- Estabelecimento de relações contratuais entre as estruturas representadas na OI/OIF (contratos-tipo entre os agentes económicos);
- Gestão da contratação;
- Implementação de códigos de boas práticas;
- Implementação de modelos de arbitragem de conflitos;

 	A GESTORA	Versão 02 25.03.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 3 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

- Estabelecimento de normas de comercialização;
- Estabelecimento de normas de qualidade;
- Adoção de medidas para regular a oferta;
- Extensão de normas/acordos;
- Preparação de normas/ações comuns com vista a delegação de tarefas (competências) pelo Estado.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo III da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

Quando se tratem de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado no respetivo campo do formulário de candidatura.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, tendo por base o seu enquadramento em sede de IVA, o valor do mesmo constitui um custo efetivo do projeto.

Em sede de formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento dos valores imputados, em função do seu enquadramento em sede de IVA bem como a correta seleção da taxa de IVA aplicável a cada despesa proposta.

2.4.1 Despesas elegíveis


Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividade na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou serão a contratar.

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt).

 	A GESTORA	Versão 02 25.03.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 4 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no "Extrato de Declaração de Remunerações" (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam alojamento, ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuídos aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis como despesas de demonstração e divulgação de resultados a produção de material de divulgação, em suporte físico ou eletrónico, a publicitação dos resultados, o aluguer de espaços onde decorram as atividades de demonstração e divulgação de resultados bem como o aluguer dos bens ou equipamentos necessários à realização destas atividades. São também consideradas elegíveis as inscrições dos recursos humanos que integram a candidatura em eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação na divulgação e demonstração de resultados.

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, despesas com correios, consumíveis de escritório e manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas (através da matrícula) em documento de suporte à candidatura.

Os custos indiretos assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto o beneficiário tem que os manter durante o prazo de 3 anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR2020, em conformidade com a alínea j) do artigo 10.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

2.4.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis os custos com aquisição e aluguer de viaturas.

Não são elegíveis os encargos com seguros, inspeções periódicas ou impostos associados a viaturas de serviço.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.4.3 Limites à elegibilidade das despesas

O valor elegível dos encargos de preparação do plano de ação, incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano, está limitado a 3% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção do valor elegível dos custos com demonstração e divulgação de resultados e dos custos indiretos.

O valor elegível dos encargos com demonstração e divulgação de resultados está limitado a 3% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção dos custos de preparação do plano de ação e dos custos indiretos.

O valor elegível dos custos indiretos está limitado a 3% do valor elegível aprovado dos custos diretos com pessoal previstos no n.º 1 do Anexo III da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

Os custos indiretos, em sede de execução, são considerados em função do valor efetivamente validado com os custos diretos com pessoal.

2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

Relatório de Progresso

O beneficiário deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR2020 um relatório de progresso 18 meses após o início do plano de ação, no qual conste a descrição das atividades realizadas até essa data.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo II da presente OTE.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 25.03.2019
		Pág. 6 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Relatório Final de Execução do Plano de Ação

O beneficiário dispõe de 90 dias após o termo do plano de ação para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório, o qual deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo III da presente OTE.

2.6 FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIO

O apoio a conceder no âmbito desta Operação é acumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro. Pelo exposto o montante total de apoio a conceder por beneficiário não pode exceder 200 000€ durante um período de três exercícios financeiros consecutivos. Assim, o envio de dados para efeitos de emissão dos termos de aceitação, está condicionado à verificação, por parte da Autoridade de Gestão do PDR2020, se o montante total de *minimis* concedido ao beneficiário não ultrapassa o limiar estabelecido. Esta verificação é efetuada internamente através de contacto com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a qual é responsável por manter atualizado o registo central de *minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito. Desta forma o beneficiário fica dispensado da apresentação de quaisquer documentos para este efeito.

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário, o valor que ultrapassa o referido limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, dando lugar a uma nova decisão de aprovação.


O apoio é concedido de forma degressiva tendo por base o investimento elegível aprovado. Pelo exposto o beneficiário deve assegurar, na elaboração da sua candidatura, uma distribuição degressiva do investimento elegível proposto.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário proceder à sua edição, no Balcão do Beneficiário, e posterior submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 25.03.2019
		Pág. 7 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.8 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Para todas as despesas relativas a custos indiretos o beneficiário está dispensado da apresentação dos respetivos documentos de despesa para comprovar a sua realização, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República.
2. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças.
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos a despesas previstas nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo I da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
5. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura.
6. Fontes de financiamento
 - Capitais alheios: Declaração do beneficiário, assinada pelos membros da direção, comprometendo-se a obter financiamento bancário.
 - Capitais próprios: Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro.
7. Regime de Contratação Pública
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro;
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro.
8. Ata da Assembleia Geral que aprovou o plano de ação.
9. Extrato de declaração de remunerações respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura.

 	A GESTORA	Versão 02 25.03.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 9 de 13

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO II

Relatório de Progresso

Beneficiário:

N.º de Candidatura:

Data de Início do Plano de Ação:

Data de Termo do Plano de Ação:

Data do Relatório de Progresso:

Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas até à data do relatório (independentemente de estarem ou não concluídas), devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas na página 6 do formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade)
- Resultados obtidos (resultados alcançados até à data do relatório e, quando aplicável, quantificação do número de ações de formação e de estudos realizados, bem como do número de novas marcas criadas)
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade até à data do relatório)
- Divulgação dos resultados (descrição da divulgação de resultados realizada até à data do relatório e o número de ações de divulgação realizadas)
- Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Execução Financeira:


Designação da atividade do plano de ação	Investimento Elegível Aprovado (€) ⁽¹⁾	Investimento Elegível Realizado (€) ⁽²⁾	Taxa de Execução (%) ⁽³⁾

(1) Investimento total elegível aprovado para cada atividade

(2) Investimento elegível realizado até à data de apresentação do relatório de progresso

(3) Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO III

Relatório Final de Execução do Plano de Ação

Beneficiário:

N.º de Candidatura:

Data de Início do Plano de Ação:

Data de Termo do Plano de Ação:

Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas na página 6 do formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade)
- Resultados obtidos (quando aplicável, quantificação do número de ações de formação e de estudos realizados, bem como do número de novas marcas criadas)
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade)
- Divulgação dos resultados (incluindo o número de ações de divulgação realizadas)
- Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 19 / 2015
	Operação 5.2.1 – Interprofissionais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Execução Financeira:

Designação da atividade do plano de ação	Investimento Elegível Aprovado (€) ⁽¹⁾	Investimento Elegível Realizado (€) ⁽²⁾	Taxa de Execução (%) ⁽³⁾

(1) Investimento total elegível aprovado para cada atividade

(2) Investimento elegível realizado até à data de apresentação do relatório final de execução

(3) Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

